

Assunto Contribuição do SINDESTADO-RJ ao convite para Participação na Consulta Pública - GNV

De SINDESTADO-RJ <sindestado@sindestado.com.br>

Para secex@agenersa.rj.gov.br <secex@agenersa.rj.gov.br>

Cc

"adriano@sindestado.com.br, adrianosocape@gmail.com, basilio@redejb.com.br <"adriano@sindestado.com.br, adrianosocape@gmail.com, basilio@redejb.com.br>, leonardo@lbraganca.com <leonardo@lbraganca.com>, leandro lopes <leandro.lopes@sindestado.com.br>

Data quarta-feira 30 de outubro de 2024 13:22:13



À AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

A/C Sr. Conselheiro Presidente **Rafael Carvalho de Menezes**

Referência:

Consulta Pública AGENERSA Nº 03/2024

Processo n.º SEI-480002/001501/2023

Niterói/RJ, 30 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Esta agência reguladora, abriu a **Consulta Pública de nº. 003/24** objetivando, em suma, recolher contribuições e informações para subsidiar futura deliberação acerca (a) do combate à fraude nos postos revendedores de Gás Natural Veicular – GNV, (b) do aprimoramento dos mecanismos de fiscalização por parte das concessionárias CEG e CEG Rio, dentre outros.

Assim, foram levantados os seguintes pontos de relevância:

1. Métodos de identificação de fraudes;
2. Processo de fiscalização;
3. Critérios para substituição dos medidores;
4. Cálculos das fraudes;
5. Métodos para prevenção de fraudes;
6. Critérios para ligação de postos de GNV;
7. Viabilidade Técnica e econômica;
8. Elaboração de lista de espera.

Inicialmente, na condição de representante dos postos revendedores de GNV no Estado do Rio de Janeiro, o **SINDESTADO-RJ** vem contribuindo com ações efetivas para que a excelência seja uma regra incontornável no setor, não compactuando ele, ontem, hoje e amanhã com a atuação fraudulenta de agentes econômicos nocivos que nada contribuam para a harmonia do mercado.

Portanto, o aprimoramento de ações mais eficazes de fiscalização deve ser adotado como forma de afastar do mercado os maus operadores.

Assim, o **SINDESTADO-RJ** apresenta a sua contribuição nesta **Consulta Pública de nº. 003/24**, ressaltando que o faz pela aglutinação dos assuntos propostos que entende por conexos.

- **Métodos de identificação de fraudes**
- **Métodos para prevenção de fraudes**
- **Processo de Fiscalização**

Acerca das fraudes, por certo, as concessionárias CEG e CEG Rio detém o monopólio de fiscalização previstos no Contrato de Fornecimento de Gás Natural Veicular na Forma Interruptível, tendo ela, portanto, a prerrogativa de inspecionar os equipamentos quando bem o desejar (Itens 8.1.3 e 8.1.4 do Contrato) e de, inclusive, cientificar os órgãos de fiscalização competentes para a adoção das devidas medidas legais e administrativas (Item 1.5 do Contrato).

O **SINDESTADO-RJ** considera que o método mais eficaz para se identificar as fraudes é, sem sombra de dúvidas, tornar a chamada "fiscalização de rua", a presencial, rotineira, inclusive, no período noturno, preservando-se o direito do revendedor de acompanhá-la e registrá-la pelos meios que entender ser de direito.

O aprimoramento dos registros dos termos da fiscalização por parte dos emissários das concessionárias é outro ponto de relevo, pois são eles precários e, quando não muito, genéricos.

A adoção de melhores condições de segurança das Estações de Medição localizadas nos postos revendedores, também, contribuiria para mitigar ações fraudulentas, não faltando tecnologia para tanto. A instalação de câmeras de monitoramento nas Estações de Medição por empresas credenciadas junto à concessionária e à agência reguladora poderia ser adotada, pois, através delas se registraria, em tempo real, indesejadas intervenções de terceiros nos equipamentos.

Seria, também, conveniente que a AGENERSA exigisse das Concessionárias a prática de aferição e calibragem de todos os equipamentos de medição em menor período, em periodicidade mínima de 1 ano.

SUGESTÃO

1. Intensificar irrestritamente as fiscalizações presenciais nos postos revendedores de GNV, especialmente, no horário noturno;
2. Aprimorar as condições de segurança da Estação de Mediação mediante o monitoramento por câmeras que registram em tempo real qualquer intervenção de terceiros.
3. Aprimorar as informações lançadas pelo agente fiscalizador no termo de fiscalização ou na ordem de serviço, tornando-as mais próximas com a realidade encontrada no posto revendedor;
4. Estabelecer a periodicidade anual para a calibragem dos equipamentos de medição;
5. Substituir os medidores existentes por medidores resinados, fixando-se o prazo de 6 (seis) meses para a substituição de todos eles.

• Critérios para substituição dos medidores

Uma das reclamações formuladas pelo SINDESTADO RJ em favor da revenda por ele representada diz respeito, justamente, aos medidores. Muitos dos que estão instalados nos postos estão apresentando problemas, notadamente, o de leitura do volume de GNV fornecido pela concessionária.

Privar o revendedor de realizar a leitura do medidor instalado na Estação de Medição e forçar que as informações pertinentes aos volumes dispensados sejam prestadas pelo chamado do Canal do Revendedor, obviamente, não é a melhor solução para se afastar as fraudes que no mercado são cotidianamente implementadas.

Isso pelo fato de que existem disposições contratuais que implicam em sanções decorrentes de falhas mecânicas do medidor (itens 8.5 e 8.6 do contrato).

A manutenção contínua dos medidores quando solicitada pelo revendedor contribui para a redução de fraudes.

Especificamente quanto à retirada do medidor para fins de se apurar eventual fraude, há de se buscar um elemento que imprima a transparência em sua ulterior manipulação, o que não ocorre na atualidade. Isso porque o medidor é retirado e transportado para o próprio laboratório da concessionária e lá manuseado sem a presença do revendedor contra quem se suspeita ter comercializado o GNV fraudulentamente.

É preciso pois, num primeiro momento, lançar os motivos de retirada do equipamento do posto revendedor em termo circunstanciado, rubricado e assinado pelo revendedor, devendo o mesmo ser armazenado em recipientes próprios e com lacres que seguem rubricados pelos representantes de ambos os lados – fornecedor e revendedor, que somente poderá ser rompido na presença do revendedor ou de ser representante legal em dia e hora a serem designados, imprimindo, assim, segurança no procedimento.

Seria oportuno que em caso de suspeitas de fraudes, o equipamento fosse levado a um laboratório terceirizado, e não o da própria concessionária, devidamente chancelado/homologado por esta agência, preservando-se, assim, a transparência e isenção do procedimento.

Finalmente, considerando que a revenda de combustíveis é dinâmica, cotidianamente sendo realizados negócios jurídicos pertinentes à compra-e-venda de empresas e de seus fundos de comércio ou mesmo pertinentes à locação destes fundos de comércio, contribuiria em muito para estancar as fraudes a possibilidade de ser expedida certidão de conformidade da empresa e do estabelecimento comercial quanto a existência de fraudes nos últimos 6 (seis) meses contados de sua solicitação.

Tal medida consistiria num freio para que o revendedor não repasse o seu negócio sabedor da existência de fraude detectada por esta agência, mas, não comunicado ao pretendo comprador.

SUGESTÃO

1. Manter a leitura do fornecimento do gás no medidor e não somente pela via remota (telemetria);
2. Justificar os motivos de retirada o medidor de forma circunstanciada;
3. Aprimorar os registros de retirada do equipamento medidor do posto revendedor, mediante utilização de selagem e involucro próprio para o transporte;
4. Facultar ao revendedor estar presente no laboratório quando da análise do medidor, facultando-lhe ainda estar acompanhado de um assistente técnico se assim o desejar;
5. Utilizar laboratório de terceiro credenciado a esta agência reguladora para aferir a existência ou não de fraude no medidor;
6. Expedir certidão de conformidade e regularidade quanto à operação do GNV em favor da pessoa jurídica revendedora do gás e de seu estabelecimento comercial contemplando o período dos 6 (seis) meses anteriores à data de sua solicitação.

• Cálculos das fraudes

O Item 12.1 (IV) do contrato prevê a hipótese de aplicação de multa decorrente de “fraude, falsificação ou manipulação indevida por parte do CLIENTE ou de terceiros por ele contratados dos equipamentos de medição e instalações disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA”.

A multa condizente a esta infração é cobrada em valor correspondente “a 30% do valor do gás não fornecido em virtude da fraude, falsificação ou manipulação verificada, ressarcimento este que será calculado com base no volume fornecido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da constatação das irregularidades. Na impossibilidade de determinação técnica para apuração do volume total medido em um período da prática da irregularidade, a cobrança das diferenças fica limitada ao período de 12 (doze) meses. (...)”.

O **SINDESTADO-RJ** compreende que não faz sentido a diferenciação de lapso temporal para o cômputo da multa, isto é, 24 (vinte e quatro) meses quando se conhece do volume fornecido e 12 (doze) meses quando seja o mesmo desconhecido.

Há de ser adotado, num ou noutro caso, o lapso temporal de 6 (seis) meses e, ainda, ressalvada a hipótese de fiscalização ocorrida neste período na qual não foi apurada qualquer irregularidade, que se constituirá como fator de redução deste prazo.

O **SINDESTADO-RJ** considera, também, que, além da multa, outra sanção poderia ser adotada de forma a expurgar o mau revendedor do mercado, qual seja :a suspensão de sua autorização para o comércio do GNV pelo prazo de 5 (cinco) anos com a afetação do estabelecimento comercial no qual a fraude foi exercida, isso como forma de se evitar burlas como a substituição do operador (Pessoa Jurídica) por outro que se apresente aparentemente como idôneo.

SUGESTÃO

1. Exigência de aferição e calibração dos equipamentos de medição a cada 6 meses pela concessionária
2. Cumprimento da obrigação constante do Anexo 2: calibração do contrato de concessão que trata de prazo de atendimento aos usuários - serviços obrigatórios (aferição e emissão de laudo de medidores indústrias 3 semanas / comerciais 48h. No caso de solicitação por parte do consumidor os prazos acima terão que ser cumpridos pela concessionária
3. No caso de troca de equipamento de medição deverá ser realizada aferição no prazo previsto. O consumidor desejando poderá ser realizado num laboratório independente.
4. Diferenças estarão limitadas data de instalação do medidor não podendo ser maior que 6 meses.

5. No caso de um posto fechado que venha a ser constatado erro por parte da concessionária deverá ser devido por ela, multa compensatória, perdas e danos e lucro cessante para compensar prejuízos do cliente revendedor.
6. A Agenera deverá definir critérios objetivos, com base em parecer de 1 ou 2 institutos externos das condições de insegurança que poderiam implicar no fechamento preventivo do fornecimento pela concessionária. É sabido que as concessionárias vêm realizando fechamento de postos sob alegação de risco a segurança e tão logo o consumidor paga algum valor atribuído a ele a questão da segurança deixa de existir.
7. No caso de suspeita de fraude, a concessionária não tendo provas materiais comprovadas por testes de laboratórios, não será a ela permitida o fechamento sob a alegação de risco a segurança.
8. Caso venha a ser comprovada a realização de fraude, a regulação deverá prever a suspensão da concessionária em autorizar a comercialização do GNV por um determinado período. Caso venha a ocorrer um 2º episódio de fraude a suspensão teria caráter definitivo.

- **Critérios para ligação de postos de GNV;**
- **Viabilidade Técnica e econômica;**
- **Elaboração de lista de espera**

O **SINDESTADO-RJ** considera que esta agência deveria fazer cumprir a Cláusula Quarta do Contrato de Concessão que trata das “Obrigações da Concessionária” a seguir retratada.

“§1º. Obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a atender novos pedidos de fornecimento a consumidores, desde que satisfeitas as condições de rentabilidade de acordo com as taxas previstas no §9º, da Cláusula SÉTIMA abaixo, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo a CONCESSIONÁRIA deixar de atender aos novos pedidos de fornecimento nas hipóteses de insuficiência de matéria prima ou ameaça à segurança, e naquelas em que seja obrigada a realizar investimentos, por ela não previsto no sistema de distribuição; fica desde já ajustado que, caso se faça necessária a participação direta do consumidor no investimento necessário para atender ao próprio pedido de fornecimento, tal participação ficará limitada a 90% (noventa por cento) do total do investimento, visando sempre atingir as condições de rentabilidade a cima referidas”.

Como é do conhecimento dessa Agenera, ainda persistem inúmeras solicitações de ligações de posto não atendidas, algumas delas, com solicitações para que essa agência interviesse e que se encontram sem solução desde 2022, sem que a concessionária tivesse comparecido em reunião de conciliação ou mesmo tivesse cumprido com sua obrigação conforme disposto na cláusula quarta acima, o que consideramos fato bastante grave.

Fundamental, portanto, seria a Agenera, exigir das Concessionárias o imediato cumprimento de sua obrigação antes de conectar novos postos com solicitação em data posterior às anteriormente solicitadas.

Outro fato que a Agenera deveria exigir seria a transparência do processo que no passado podia ser acompanhada pela web da concessionária e atualmente não tem nenhuma transparência.

A Agenera deveria inserir no Plano de expansão até o final da concessão (julho de 2027) a regularização de todas as solicitações que se encontram pendentes e que qualquer novo pedido de ligação só possa ser realizado pela concessionária após o cumprimento da obrigação contida no parágrafo 1º da cláusula quarta do contrato de concessão.

O único fator justificável e que possa retardar a ligação dos postos é a incapacidade técnico/econômica da concessionária de viabilizar o fornecimento do GNV para determinada região ou o não cumprimento por parte do posto interessado em cumprir as exigências, igualmente, técnicas/econômicas para firmar o contrato com a concessionária.

No entanto, a capacidade de fornecimento do GNV pode ser potencializada por meio da participação das concessionárias em leilões de gás. Por certo, ampliar a oferta do produto tendo a propiciar o seu barateamento, tornando-o mais competitivo em face do etanol, seu grande concorrente.

SUGESTÃO

1. Exigência do cumprimento pelas concessionárias da obrigação contida no item 1 do parágrafo 1º da cláusula quarta do contrato de concessão seguindo a ordem cronológica de solicitação.
2. O atendimento fora da ordem cronológica deverá estar justificado por critérios objetivos e previamente submetidos a CP específica para definição dos critérios e previamente submetido à aprovação da Agenera e colocado na web da agência por 30 dias para conhecimento.
3. Dar transparência as novas ligações.
4. Que a Agenera realize estudo para pôr fim a demora da ligação de uma nova instalação do GNV no posto revendedor;
5. Que em cada Plano Quinquenal de Investimentos não seja permitido que as concessionárias remanejem investimentos de expansão para outras finalidades.
6. Que no caso da não realização de investimentos de um determinado ano do quinquênio sejam levadas ao seguinte ano por meio de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC.
7. Que, caso tenha melhor viabilidade o atendimento com GNC que os custos de fornecimento de GNC ao posto seja levado ao opex das concessionárias mesmo em casos de fornecimento do tipo Ponto a Ponto, sendo cobrado do posto a mesma tarifa da estrutura tarifária aprovada pela Agenera.
8. Ampliar a rede de postos revendedores do GNV como forma de aprimorar o “Programa GNV” que é de cunho eminentemente social;
9. Participarem as concessionárias de leilões de GNV de modo a ampliar a oferta do produto de forma a barateá-lo e torná-lo mais competitivo em face do etanol, confirmando, assim, os fins perseguidos pelo “Programa do GV” no Rio de Janeiro.
10. Estabelecimento de uma TUSD GNV permitindo aos postos adquirirem gás diretamente de comercializadores.
11. Que qualquer proposta de alteração das condições gerais de fornecimento para o mercado de GNV seja sempre submetida previamente a Consulta Pública e Audiência Pública.

CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS

Adicionalmente, o **SINDESTADO-RJ** destaca que há de ser extirpada da cobrança a variação do Poder Calorífico, uma vez que inexistente qualquer benefício econômico à revenda quanto à sua qualidade, se alto ou baixo.

A concessionária está realizando a cobrança do percentual relativo ao Poder Calorífico há alguns meses de forma injustificada: apenas e tão somente lança o percentual de 3% (três por cento), além do valor do volume dispensado ao revendedor, imotivadamente.

Em razão desta prática abusiva e ilegal, o **SINDESTADO-RJ** solicita a abertura de um processo regulatório visando a compensação dos valores pagos a maior pelos postos desde a vigência desse procedimento que não encontra aderência e respaldo na regulação.

O **SINDESTADO-RJ** também, sugere que esta agência, após receber todas as contribuições realize uma compilação de todas elas e realize uma **Audiência Pública**, onde além das concessionárias, sindicatos e os donos de postos, se possa realizar um amplo debate com a presença do poder concedente, outros órgãos de fiscalização, agentes da indústria do GNV e especialistas do setor.

Por fim, o **SINDESTADO- RJ** reforça a esta agência reguladora que, cada vez mais, no âmbito mundial o papel do regulador é de seguir a lógica do mercado e exigir a transparência nas operações, especialmente, naquelas realizadas pelo agente regulado, possibilitando ao agente de ponta, no caso, o revendedor, ter condições de operar em compasso de igualdade para com o seu fornecedor dada a bilateralidade do contrato.

A transparência, pois, ao contrário do que possa se imaginar, nada mais faz senão que reforçar o vínculo contratual, colaborando, ao final, que típicas ocorrências de fraude sejam mitigadas, “empoderando o consumidor final”, quem de fato é o destinatário dos serviços prestados por todos aqueles que estão na chamada “cadeia do GN”: esta agência reguladora assim como fornecedores, convertedoras e operadoras têm as suas razões de serem no consumidor final que, obviamente, deseja um produto de qualidade, fornecido com segurança sem que, para tanto, sejam praticados atos abusivos e fraudulentos, seja da parte que o forem.

Sendo essas as contribuições do **SINDESTADO-RJ** para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-os à disposição desta agência reguladora para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADRIANO COSTA NOGUEIRA

Presidente do **SINDESTADO- RJ**

BASÍLIO RIBEIRO TEIXEIRA

Diretor de GNV do **SINDESTADO-RJ**

SINDESTADO-RJ

Av. Pres. Roosevelt, 296 - S. Francisco/Niterói/RJ - CEP: 24360-066 - Tel: (21)2704-9400 | www.sindestado.com.br



Anexos

Logo Sindestado jpg.png (40.3 kB)